

Processo n.: @RLA 20/00645334

Assunto: Auditoria sobre a execução das obras de pavimentação e drenagem da Rua Treze de Maio

Responsáveis: Ramon Wollinger e José Valdemar Silveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 840/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos **Relatórios DLC/COSE/Div.2 ns. 1183/2020 e 762/2021**, que tratam de auditoria realizada nas obras de pavimentação e drenagem da Rua Treze de Maio, executadas conforme Contrato n. 13/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Biguaçu e a empresa Qualidade Construções & Pavimentações Ltda., em 04/02/2020, em decorrência da Concorrência Pública n. 174/2019 – PMB, e considerar irregular as seguintes constatações da auditoria:

1.1. Deficiência no projeto da obra ante a ausência de estudos geotécnicos, em desacordo com o art. 6º, IX, da Lei n. 8.666/93 (itens 2.2. do Relatório DLC n. 1183/2020 e 2 do Relatório DLC n. 762/2021);

1.2. Ausência de controle da qualidade dos serviços executados (laudos tecnológicos comprobatórios da qualidade dos serviços executados e cumprimento das especificações do projeto), em desacordo com os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64 c/c os arts. 58 e 66 da Lei n. 8.666/93 (item 2.3 e subitens do Relatório DLC n. 1183/2020.

2. Recomendar à **Prefeitura Municipal de Biguaçu** que, em futuras obras de pavimentação de vias, atente para os seguintes aspectos:

2.1. Necessidade de elaboração de projeto básico, contendo estudos técnicos para caracterização geotécnica do solo na via, de acordo com as normas técnicas e melhor práticas da área, a fim de evitar subdimensionamento ou superdimensionamento do pavimento (ambos danosos ao erário e ao interesse público), bem como para cumprimento das determinações dos arts. 6º e 7º da Lei n. 8.666/1993 e 6º, XXV e XXVI, 18, 19, 45, 46 da Lei n. 14.133/2021;

2.2. Imperiosa necessidade de implementação de estruturas de governança, com pessoal técnico capacitado, que permitam eficazes e efetivos acompanhamentos, fiscalização e controle da qualidade dos serviços executados e a compatibilidade com os projetos, de forma concomitante, inclusive por meio de instituição ou adoção de normativos técnicos, de forma a mitigar os riscos ao erário municipal e ao interesse público, bem como para atender ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64, 58, III, 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 e 115 a 123 da Lei n. 14.133/2021.

3. Dar ciência desta Decisão aos Srs. Ramon Wollinger, José Valdemar Silveira e Gustavo Frederico Marder, à Prefeitura Municipal de Biguaçu e ao Responsável pelo Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 36/2021

Data da sessão n.: 29/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC